



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.290, de 21 de maio de 2025.

Institui taxa para entrega de mudas de café e altera a Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, que Dispõe sobre mecanismo de fomento rural por meio de doação de mudas de café conilon e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos. 4ºA, 4ºB e 4ºC na Lei Municipal no 3.126, de 21 de agosto de 2023, passando a vigor as seguintes normas:

"4ºA Será cobrado do beneficiário do programa, taxa de entrega de mudas de café, a ser recolhida no ato do requerimento das mudas de café, com o objetivo de custear as despesas relacionadas à produção, cultivo, manutenção e entrega das referidas mudas.

4ºB A taxa referida no artigo anterior será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por muda, sendo cobrada somente na aquisição de quantidade superior a 1000 (mil) mudas. A aquisição de quantidade inferior a 1000 (mil) mudas será isenta da citada taxa, limitado ao total definido no inciso II do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A taxa estabelecida nos termos deste artigo será reajustada anualmente, de acordo com a variação dos índices de custos pertinentes, definidos em decreto e após manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CM-DRS.

4ºC Os recursos provenientes da taxa de entrega de mudas de café serão destinados exclusivamente para o custeio das despesas relacionadas à produção, cultivo, manutenção, transporte e entrega das mudas, bem como para investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas variedades de café e melhoramento do programa.

Art. 2º Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, passam a vigorar com o acréscimo dos incisos “IV” e “III”, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art.1º.....

I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

II -

III -

IV - seja comprovada a quitação da Taxa específica para custear o fomento da atividade;

.....

.....

.....

Art. 3º

I -

II -

III - apresentação de DAM devidamente quitado referente a taxa prevista no art. 4ºB desta Lei;

.....

.....”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua efetivação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que sua eficácia obedecerá os prazos constitucionais definidos no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.